

Rep. Jurídico : 15889 - CE PEDRO GLAUTON GONCALVES MONTEIRO
Relatoria: Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

2005.0009.7140-7/0 - AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CÍVEL - CAMARAS CIVEIS REUNIDAS
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - JOSÉ GLAUBERTON ALVES SÁ
Rep. Jurídico : 9999999999 - CE PROMOTOR DE JUSTIÇA - FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Reu : ISABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS
Relatoria: Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

2005.0009.7142-3/0 - AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CÍVEL - CAMARAS CIVEIS REUNIDAS
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR - JOSÉ GLAUBERTON ALVES SÁ
Rep. Jurídico : 9999999999 - CE PROMOTOR DE JUSTIÇA - FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Reu : VALTER DO CARMO FILHO
Relatoria: Des. MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - Motivo: EQUIDADE

Total de Feitos: 65

PRESIDENTE DO TJ-CE
Des. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR

1.4 - EDITAIS, AVISOS E VISTA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2005.

O Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará, no dia 24 de maio de 2005 às 14:15h (horário de Brasília), um Pregão Eletrônico do tipo menor preço global anual, que tem como objeto "Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado nesta capital, pelo período de 12 (doze) meses". As propostas de preços estarão sendo recebidas, por meio eletrônico, até o dia 24/05/2005, às 13:45 (horário de Brasília).

O Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça, no horário de 12:00h às 18:00h. Fone/Fax: (85)3216-2654 ou (85)3216-2714, e pelos sites www.tj.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fortaleza-CE, 11 de maio de 2005.

PREGOEIRO DO TJCE

Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 75 - Ano: 2005

APELAÇÃO CRIME

- 2002.0005.9504-4/0
- Apelante : MARCOS ANTONIO MARQUES
- Rep. Jurídico : 14835 - CE DANIELLE GURGEL LIMA
- Apelado : A JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Des. FRANCISCO HAROLDO R. DE ALBUQUERQUE
Fica intimada para apresentar as razões da Apelação Crime nº. 2002.0005.9504-4 de Fortaleza, a Advogada acima citada, face ao disposto no art. 600 § 4º. do CPP.

Departamento Penal.
Fortaleza, 9 de Maio de 2005
Responsável

Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 77 - Ano: 2005

APELAÇÃO CRIME

- 2005.0007.7165-3/0
- Apelante : JOSE LOPES ARAUJO NETO
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Fica intimado para apresentar as razões da Apelação Crime nº. 2005.0007.7165-3 de Fortaleza, o Advogado acima citado, face ao disposto no art. 600 § 4º. do CPP.

Departamento Penal.
Fortaleza, 9 de Maio de 2005
Responsável

Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 81 - Ano: 2005

APELAÇÃO CRIME

- 2005.0007.2262-8/0
- Apelante : EMERSON CAVALCANTE DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 12659 - CE MARCOS RIGONY MENEZES COSTA
- Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Fica intimado para apresentar as razões da Apelação Crime nº. 2005.0007.2262-8 de Fortaleza, o Advogado acima citado, face ao disposto no art. 600 § 4º. do CPP.

Departamento Penal.
Fortaleza, 9 de Maio de 2005
Responsável

Departamento Judiciário Penal
Número da Vista: 83 - Ano: 2005

- APELAÇÃO CRIME
- 2000.0227.4351-1/1
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado : FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE NETO
- Rep. Jurídico : 9938 - CE VANDERLEY SOARES PEIXOTO
Fica intimado para apresentar as contra-razões da Apelação Crime nº. 2000.0227.4351-1/1 de Fortaleza, o Advogado acima citado, face ao disposto no art. 600 § 4. do CPP.

Departamento Penal
Fortaleza, 9 de Maio de 2005
Responsável

3 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 02/2005

O Desembargador João de Deus Barros Bringlel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará atribui à Corregedoria Geral da Justiça as funções de órgão de fiscalização e de orientação administrativa em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, no exercício de tais atribuições, foi editado o Provimento nº 06/99, de 13 de maio de 1999, o qual dispõe, em seu artigo 620, acerca do registro de loteamento urbano;

CONSIDERANDO que a aplicação do referido artigo tem gerado dúvidas e interpretações divergentes por parte dos interessados, especialmente no que se refere à sua incidência quando do registro de desmembramentos de imóveis urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 620 do Provimento nº 06/99 da Corregedoria Geral da Justiça, de 13 de maio de 1999 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 620. Antes do registro, verificar-se-á se o projeto de loteamento e/ou desmembramento foi previamente aprovado pela SEMACE, órgão ambiental estadual".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2005.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 03/2005**

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. e

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará atribuiu à Corregedoria Geral da Justiça as funções de órgão de fiscalização e de orientação administrativa em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a qual disciplinou os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos da dívida;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003, que autoriza a Fazenda Pública Estadual a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes a créditos tributários e não-tributários do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 27.255, de 17 de novembro de 2003, que regulamentou a Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003, dispondo acerca da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser apontadas ou protestadas certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Estado do Ceará, conforme disciplinado pela Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 27.255, de 17 de novembro de 2003, respeitados os valores fixados pelo Poder Executivo Estadual e observados, no que for aplicável, o disposto no Provimento nº 06/99 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. A certidão de dívida ativa deverá ser enviada para protesto no mesmo mês de sua emissão, estando com o valor do débito devidamente atualizado.

Art. 3º. O Oficial de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida deverá notificar primeiramente a sociedade empresária devedora e, posteriormente, em caso de não pagamento, os demais responsáveis tributários, devidamente apontados na certidão de dívida ativa.

Art. 4º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual e os Oficiais de Protesto de Títulos e Outros Documentos poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este Provimento, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Este Provimento poderá vir a ser aplicado às certidões de dívida tributária e não-tributária de outros entes federativos, desde

que comprovada a normatização da matéria por lei específica, devidamente regulamentada.

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de maio de 2005.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

5 - TRIBUNAL PLENO

5.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO
Pauta de Julgamento
Número da Pauta: 18 - Ano: 2005

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.0009.7153-4/0 -
Impetrante : M. RABELO CUNHA SALDANHA - ME
Rep. Jurídico : 11515 - CE ADAILTON FREIRE CAMPELO
Rep. Jurídico : 13499 - CE MICHELE ALENCAR DA CRUZ ALCANTARA
Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA
Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.0000.6028-9/0 -
Impetrante : MARIA RUTH DA SILVA
Rep. Jurídico : 14927 - CE ANTONIO LUIZ RAMOS GARCIA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 13373 - CE NOEMIA BEZERRA FERREIRA GOMES
ESTAGIÁRIO - FRANCISCO PAULO RABELO DE LUNA
Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - STELIO LOPES MENDONÇA JUNIOR
Relator(a): Des. JOSE ARISIO LOPES DA COSTA
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.0006.6630-6/0 -
Impetrante : MARIA IRANIZA RODRIGUES MELO
Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Impetrado : SECRETARIO DE EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - CROACI AGUIAR
Litiscorrente passivo : ESTADO DO CEARA
Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.0008.7129-5/0 -
Impetrante : FRANCISCA MARLUCE C. DE CASTRO MACHADO
Rep. Jurídico : 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
Impetrado : SECRETARIO DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - CROACI AGUIAR
Relator(a): Des. ERNANI BARREIRA PORTO
Revisor(a):